

Autoriza O Poder Executivo a efetuar Operação de Arrendamento Mercantil com a BANESTADO LEASING S.A. Arrendamento Mercantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com a BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 17.703.900,50 (dezesete milhões setecentos e três mil novecentos cruzeiros e cinqüenta centavos), amortizável em 60 meses a contar da data de assinatura do contrato, mediante 58 (cinqüenta e oito) parcelas mensais e consecutivas acrescidas de encargos financeiros mais variação da O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis ao Tesouro Nacional).

Art. 2º - A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil dos seguintes equipamentos: 1 (um) trator de esteiras Fiat-allis AD7B e 2 (dois) caminhões Ford F- 1100 com caçamba.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$ 17.703.900,50 (dezesete milhões setecentos e três mil, novecentos cruzeiros e cinqüenta centavos) condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração a BANESTADO LEASING S.A. Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber, as parcelas mensais das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, necessárias para a amortização prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos nove dias do mês de junho de 1982.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal